



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 213/2024 AO PLO Nº 161/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 161/2024, que *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Concurso de Quadrilhas Juninas do Recife”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2024, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, é fruto do trabalho de escuta e diálogo com os Fazedores de Cultura realizado pela Comissão do Carnaval, São João e Grandes Eventos da Câmara Municipal do Recife e tem como objetivo reconhecer a importância cultural do “Concurso de Quadrilhas Juninas do Recife” bem como valorizar os Artistas do movimento quadrilheiro.

Em justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

“O Concurso do Recife, realizado no Sítio Trindade, é marca registrada do Ciclo Junino da Capital Pernambucana. Somente neste ano, o 38º Concurso de Quadrilhas Adultas e o 20º Concurso de Quadrilhas Infantojuvenis reuniram 54 equipes. Promovidos pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no total, os concursos envolvem premiações no valor de R\$ 137 mil





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

para as equipes e os quadrilheiros de destaque nas competições. Conforme os ditames da Matriz de Cultura Popular (MCP), as premiações e os cachês das quadrilhas juninas também receberam reajustes, alcançando o percentual previsto de 50%. Todo esse trabalho é fruto de uma luta coletiva envolvendo Poder Público, Brincantes e Fazedores de Cultura.

Há décadas, o Concurso do Recife tem sido o palco principal dessa celebração junina, em que quadrilhas de diversos bairros do Recife e de outras regiões se reúnem para mostrar sua arte, criatividade e emoção. Esse Concurso não apenas promove a integração comunitária e o fortalecimento dos laços sociais, mas também incentiva a participação de jovens, adultos e crianças em atividades culturais, educativas e de lazer. Nesse sentido, a importância do “Concurso de Quadrilhas Juninas” vai além do entretenimento, se tornando um espaço de resistência cultural, no qual as tradições são passadas de geração em geração, contribuindo para a formação da identidade cultural dos recifenses. Além disso, é um Evento que movimenta a economia local, gerando emprego e renda para centenas de famílias que atuam direta ou indiretamente na sua realização.

Acrescentamos ainda que a presente Propositura ao reconhecer o “Concurso de Quadrilhas Juninas do Recife” como Patrimônio Cultural Imaterial contribui para a valorização e proteção desse legado cultural, assegurando que as futuras gerações possam continuar a vivenciar e participar dessa rica tradição, e impulsionando a rede de apoio e políticas públicas voltadas aos Fazedores de Cultura do Ciclo Junino.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/08/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/08/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 161/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 161/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 161/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

ADERALDO PINTO

Membro Efetivo

CHICO KIKO

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

HÉLIO GUABIRABA

Membro Suplente

LIANA CIRNE

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FRED FERREIRA
Membro Suplente

